

## ENUNCIADO Nº 36

(Redação Alterada - 149ª Sessão de Coordenação , de 23.04.2018) Quando o arquivamento de procedimento administrativo criminal ou inquérito policial tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do Sistema Único.  
(94ª Sessão de Coordenação, de 18.03.2015)